

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para dispor sobre a cumulação dos deveres de reparação do dano ambiental e de indenização, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto, cumulativamente, a condenação em dinheiro e o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa trazer medidas mais eficazes à defesa do meio ambiente, esclarecendo que é possível, em ação civil pública ambiental, a cumulação de pedidos de condenação a obrigação de fazer (reflorestamento de área) e de pagamento pelo dano material causado.

Já é entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) segundo o qual é pó possível a cumulação entre as obrigações de recompor/restaurar/recuperar as áreas afetadas por danos ambientais e a obrigação de indenizar em pecúnia.

A jurisprudência do STJ mantém entendimento sobre a possibilidade de cumular a obrigação de fazer ou não fazer e a condenação de pagar para fins de completo retorno ao *status quo ante*, tendo em conta a degradação ambiental, mesmo quando a perícia técnica entende que é possível recuperar *in natura* a área afetada.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS